



SEINFRA

Fls. 80

Rub 10

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO URBANO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2018

Ratifico a inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.

Em 09 de outubro de 2018.

Valmor Barbosa Bezerra

Secretário de Estado da Infraestrutura e do
Desenvolvimento Urbano.

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Infraestrutura e do Desenvolvimento Urbano, constituída através da Portaria nº 30 de 4 de julho de 2018, publicada no Diários Oficial do Estado de Sergipe em 9 de julho de 2018, vem, no presente Processo Administrativo nº 026.000.02240/2018-7, em obediência ao disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/1993, apresentar **Justificativa de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com fulcro no art. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993, **para contratação de serviços de revitalização de uma escultura em forma de caranguejo, medindo 8 metros de comprimento de uma pata à outra, com o casco medindo 2 metros de altura, incluindo a revitalização do gramado sintético do local em que se encontra instalada a escultura, Passarela do Caranguejo, Praia de Atalaia, em Aracaju/SE, nos seguintes termos:**

Para alcançar o objeto em destaque, esta Secretaria pretende contratar o artesão e escultor, **Ary Marques Tavares, autor da obra**, registrado na entidade competente sob o número 6574, em razão do desempenho artístico e criatividade que o profissional emprega em suas obras de artes, sobretudo as instaladas no Estado de Sergipe, em diversos municípios, a exemplo de Itaporanga D'Ajuda, Divina Pastora, Capela, General Maynard, Estância e Nossa Senhora do Socorro, bem como em outros Estados, cujos resultados atenderam plenamente ao objetivo das referidas Prefeituras, conforme Atestados de Capacidade Técnica, encartados aos autos.

Tais características reforçam que a natureza da demanda estatal pretendida está relacionada com o desempenho artístico de profissional capaz de atender plenamente o anseio público, tanto que é reconhecido por realizar obras semelhantes de repercussão, sendo consagrado pela opinião pública, tendo, portanto o perfil ideal para revitalizar a obra de arte proposta que proporcionar um visual rico e colorido a todos que transitam pelo local.

Além das demais intervenções acima destacadas, o artista é o criador e executor da referida obra, observe-se a ampla divulgação em *sites*, *blogs* e empresas de turismo, de

**SEINFRA**Fls. 81Rub. 10

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO URBANO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

acordo com matérias anexas. Portanto, diante da patente inviabilidade de comparação e competição, o Sr. Ary Marques Tavares é o único profissional indicado para realizar os reparos necessários na aludida escultura, haja vista que o citado profissional detém os conhecimentos técnicos específicos a fim de garantir a originalidade da obra. Havendo sério risco caso a restauração fique a cargo de outro artista.

A revitalização demandará uma nova pintura com aplicação de gel e uma aplicação de verniz cintilado com pintura automotiva com as cores originais da obra de arte, bem como reparos nas patas quebradas e nos furos que a escultura apresenta, conforme imagens acostadas aos autos, com revestimento em fibra de vidro.

No que se refere ao preço do objeto da contratação em comento, tem-se que a razão da escolha do profissional a ser contratado, deve-se não somente as características por ele empregada, mas também em razão do valor da proposta apresentada pelo artista, cujo montante total é de **R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais)**, conforme Proposta encartada, parte integrante do presente processo. Tal valor é compatível com o praticado no mercado, bem como, com os preços de outras obras de arte executadas pelo artista em questão, conforme atestam notas acostadas.

Os recursos financeiros para pagamento dos serviços a serem contratados são oriundos de Fonte de Recursos do Estado, cuja despesa será consignada na Dotação Orçamentária adiante especificada: Unidade Orçamentária: 26.106 - Classificação Programática Funcional: 15.122.0044 - Projeto Atividade: 0992 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Fonte de Recursos: 0252.

Assim, a partir das peculiaridades apontadas, a contratação do referido profissional se enquadra na hipótese de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação com amparo legal no art. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993, em razão do preenchimento dos seguintes requisitos:

- a. **Objeto da contratação** – serviços de profissional do setor artístico;
- b. **Contratação direta com o artista;**
- c. **A natureza do objeto pretendido** está contemplada na proposta e currículo do artista, ressaltado na presente justificativa;
- d. **Amplo acervo artístico reconhecido neste Estado;**
- e. **Preço compatível ao praticado no mercado.**

Nesse sentido, ante a natureza da demanda estatal é de bom alvitre destacar o seguinte entendimento de Marçal Justen Filho:

“A atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humana. Nessa medida é impossível verificar-se identidade de atuações” (em Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª Edição, Dialética São Paulo, 2008; p.359).”



SEINFRA

Fls. 82

Rub 10

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO URBANO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

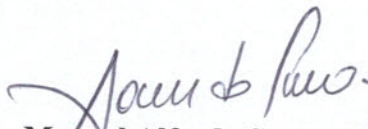
Sobre o tema, destaca-se ainda a lição de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

“Artistas nos termos da Lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meio de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de divulgação pública” (em Contratação Direta sem Licitação, 5º Ed., Brasília Jurídica, 2003; p.615).

Ante o exposto, atendido de pleno as exigências previstas no art. 25, III, da Lei nº 8.666/1993, e em cumprimento ao disposto no art. 26 da mesma Lei, submetemos a presente Justificativa à superior avaliação do Excelentíssimo Secretário para ratificação e posterior publicação no Diário Oficial do Estado, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Ao Excelentíssimo Secretário de Estado da Infraestrutura e do Desenvolvimento Urbano, para apreciação e posterior ratificação.

Aracaju, 09 de outubro de 2018.



Manoel Alfredo Santos Lima
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Hélio Batista Santos Filho
Membro



Carmem Sueli Cruz Silva
Membro



Lheyce Silva Aragão
Membro



Alex Reis Santiago
Membro